



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	1 ^o	/ 10 / 01	
D.O.U.	3	/ 10 / 01	Seção 1E P.132
ATO:	PM. 2158	1 ^o / 10 / 01	
D.O.U.	3	/ 10 / 01	Seção 1E P.131

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Diretiva Administradora de Participações S/A		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Agronegócios, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.013830/99-51		
PARECER N.º: CNE/CES 1.227/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/09/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Agronegócios, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, credenciada pela Portaria MEC 1666/2000, sediada na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná.

A Comissão de Avaliação para verificar as condições iniciais de sua oferta foi instituída pela Portaria MEC/SESu 1056/2000, e visitou a Instituição em abril de 2000, tendo atribuído o conceito global C. A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração indicou um dos seus integrantes para observar o cumprimento das recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, tendo a visita ocorrido em abril do corrente ano, ocasião em que o conceito global geral foi alterado para B, contando com a anuência da Comissão de Especialistas.

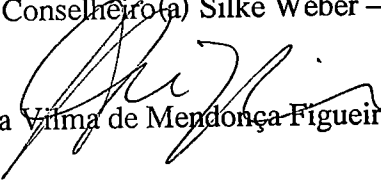
II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acompanhando as manifestações favoráveis ao pleito, recomenda a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Agronegócios, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas, e 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, estabelecida na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações S/A, com sede na mesma cidade.

A Relatora recomenda, ainda, que o conceito obtido no processo avaliativo seja divulgado tanto no Edital de abertura de processo seletivo como no Catálogo do curso, conforme o que determinam, respectivamente, as Portarias MEC/SESu 1647/2000 e MEC 971/97.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2001.

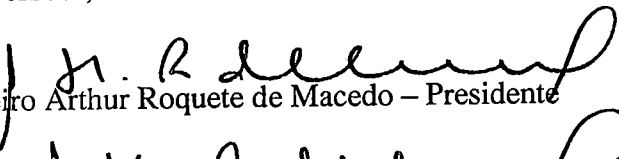
Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

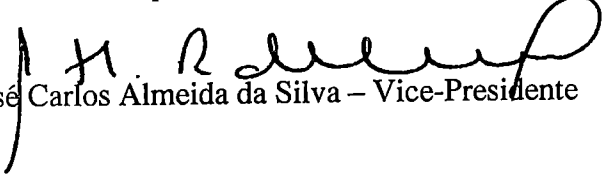

Conselheira Vilma de Mendonça Figueiredo – Relatora *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001.


M Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


M Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Sur
1227/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 799 /2001

Processo n.º : 23000.013830/99-51
Interessada : DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ n.º : 00.120.750/0001-05
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração,
com a habilitação Agronegócios, a ser ministrado pela Faculdade
Educacional de Medianeira, na cidade de Medianeira, no Estado
do Paraná.

I – HISTÓRICO

A Diretiva Administradora de Participações S/A solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Agribusiness, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná, com 80 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, no turno noturno, em regime de matrícula seriado anual.

A Faculdade Educacional de Medianeira foi credenciada juntamente com o ato de autorização para o funcionamento de seu primeiro curso, qual seja o de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas, conforme Portaria MEC n.º 1.666/2000. A Mantenedora protocolizou neste Ministério processo solicitando a aprovação do Regimento da Mantida, (n.º 23000.012392/2000-63).

De interesse da Mantida retromencionada, tramitam neste Ministério os processos n.ºs 23000.013833/9940, 23000.013835/9975, e 23000.013829/9972, respectivamente, referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de Comunicação Social, Sistemas de Informação, e Serviço Social.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC, Portaria n.º 1.056, de 25/04/2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria da Graça

SF
JCJ 3830

Rissi, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e José Euzébio de Oliveira Souza Aragão, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período compreendido entre os dias 27 e 30 de abril de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Agribusiness, com 100 vagas totais anuais, no período noturno, em regime semestral por disciplina, atribuindo conceito global "C" às condições iniciais de sua oferta.

A par do projeto da IES e do relatório dos Avaliadores, a Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, Parecer Técnico n.º 745/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, recomendou a indicação de um membro *ad hoc* para verificar *in loco* o cumprimento das recomendações referentes aos itens relativos à infra-estrutura e aos recursos materiais.

Cientificada pelo OF/COESP/DEPES/SESu/MEC n.º 283/2000, a Instituição de Ensino Superior apresentou o seu projeto de expansão, bem como o respectivo contrato de construção, informando que já havia adotado as providências necessárias ao sanar das falhas apontadas.

No Parecer Técnico n.º 1277/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, recomendou a indicação da professora Maria da Graça Rissi para que, no prazo de noventa dias, verificasse *in loco* se a instituição havia cumprido os itens com conceitos "C" e "D" referidos na primeira avaliação. Na oportunidade, a Comissão também recomendou a alteração da denominação do curso para "Administração, com a habilitação Agronegócios".

Visando apurar o cumprimento aos termos do Parecer retromencionado, a SESu/MEC, Portaria n.º 148, de 15/01/01, designou a professora Maria da Graça Rissi, da Universidade Federal do Paraná.

Nos dias 1º e 2 de abril de 2001, foram realizados os trabalhos de avaliação. A professora designada apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Agronegócios, com 100 vagas totais anuais, no período noturno, em regime de matrícula semestral por disciplina, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, mediante o Parecer Técnico n.º 731/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso de Administração, com a habilitação Agronegócios, com 100 vagas totais anuais, sendo cinquenta alunos por turma, no turno noturno, regime de matrícula seriado semestral.



Em atendimento à legislação vigente, foi trazida a lume a documentação comprobatória da regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (fls. 156,158, e 159, do processo).

II - MÉRITO

Consoante se vê do primeiro relatório de avaliação, o projeto de autorização do curso em tela previa 80 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, em regime de matrícula seriado anual, no turno noturno, contudo, por ocasião da visita da Comissão, a IES solicitou a alteração daquele, promovendo mudanças curriculares. A par do novo projeto, os avaliadores entenderam cabível a autorização de 100 vagas totais anuais, sendo 50 vagas por semestre, no turno noturno, tendo em vista a relevância do curso para a região Sudoeste do Estado do Paraná.

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	A
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Infra-estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra-estrutura Tecnológica	B
Biblioteca	B
Conceito Final	B

Justificando o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso, a Comissão de Avaliadores asseverou que a Instituição atende satisfatoriamente às necessidades de um curso/habilitação de qualidade, e que o plano de extensão apresentado viabilizará a ampliação e diversificação das atividades.

Impende destacar a pertinência da alteração do nome da habilitação do curso de Administração, de Agribusiness para Agronegócios, pois não há que se aceitar expressões estrangeiras para definir cursos quando já existe vernáculo similar na língua portuguesa.

A Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, ao ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, recomendou a autorização para o funcionamento do curso em tela, nos moldes apontados no histórico deste relatório.

SP

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Agronegócios, com 100 vagas totais anuais, sendo cinquenta alunos por turma, no turno noturno, em regime de matrícula seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Medianeira, estabelecida à Rua Rio Branco, n.º 1790, Centro, na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações S/A, com sede na cidade de Medianeira, no Estado do Paraná.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.013830/99-51

Instituição: Faculdade Educacional de Medianeira

Endereço: Rua Rio Branco, n.º 1790, Centro, Medianeira/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitação Agronegócios	Diretiva Administradora de Participações S/A	100	Noturno	Seriado semestral	3.200 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Filologia e Linguística Portuguesa; Educação	02
Mestres	Engenharia da Produção(02); Administração; Administração Rural; Matemática; Economia; Engenharia Elétrica	07
Especialistas	Negócios Imobiliários, Direito Civil e Processual Civil; Gestão de Negócios	02
TOTAL		11
A Comissão de Avaliação considerou adequada a qualificação profissional do corpo docente. No tocante ao regime de trabalho dos professores, 36% atuarão em tempo integral, e os demais serão horistas, ou seja, 28% (10-20 horas) e 36% (0-10 horas).		

SR

CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	ENDEREÇO
* Introdução à Economia	Carlos Dias Alves	Bacharel em Ciências Econômicas Mestre em Engenharia da Produção	Rua Para. 2525 - Centro Medianeira - PR Cep: 85884-000 Fone (45) 264-2644
* Introdução à Administração	Cleber Carvalho de Castro	Bacharel em Administração Mestre em Administração	Rua Riachuelo. 2130 - Cascavel-PR. fone (045) 223-9789 Cep: 85812-001
* Português Instrumental	Ernesto Ferreira de Oliveira	Bacharel em Letras - Português/Francês Especialista em Filologia Portuguesa Mestre em Filologia e Linguística Portuguesa Doutor em Filologia e Linguística Portuguesa	Rua Piauí. 235 - Londrina - PR Cep: Fone: (43) 322 1359
* Introdução ao Agronegócios	Acurcio David Castelo	Bacharel em Ciências Econômicas Mestre em Administração Rural	Avenida Brasil. 5980 Fone: (45) 226 4994 Cascavel - PR CEP 85812-001
* Metodologia da Pesquisa	Maria José Rizzi Henriques	Bacharel Psicologia Mestre em Educação Doutora em Educação	Rua Minas Gerais. 2425 - Apto 201 - Cascavel PR Cep: 85812-030 Fone(45) 224-7632
* Matemática	Claiton Petris Massarolo	Bacharel em Matemática Mestre em Matemática	Av. república Argentina. 40 - Condomínio Mirafiori. apto 604 I. - Foz do Iguaçu PR Cep: 85851-200 Fone(45) 523-8857
* Noções de Direito	Osli de Souza Machado	Bacharel em Direito Bacharel em Ciências Econômicas Especialista em Negócios Imobiliários Especialista em Direito Civil e Processual Civil Doutorando UMSA (em fase de conclusão)	Avenida Brasil. 678 - Foz do Iguaçu PR Fone: (45) 5239443 e (45) 976 2011 CEP: 85852 - 000
* Matemática Financeira	Amarildo Jorge da Silva	Bacharel em Administração de Empresas Especialista em Administração Financeira Mestre em Engenharia de Produção	Avenida Gramado 2069. Jardim Lancaster - Foz do Iguaçu - PR Cep:85852 - 000 Fone: (45) 524 7108
* Contabilidade	Juares Dalmolin	Bacharel em Ciências Contábeis Especialista em Planejamento e Gestão de Negócios	Avenida Lagoa Vermelha. 2753 Medianeira PR Fone: (45) 2643895 CEP: 85884-000
* Estatística	José Orlando de Araujo Trevisan	Bacharel em Ciências Econômicas Mestre em Economia	Avenida Rio Branco. S/N - Maringá - PR Fone: (44) 225 3979

4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Administração		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação	-	-	-	-	-	-
Especialização	02	18	01	09	01	09
Mestrado	07	64	02	18	05	46
Doutorado	02	18	-	-	02	18
Total	11	100	03	27	08	73

IQCD = 3,0

TITULAÇÃO

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	Inferior

Conceito: ☒ A ☐ B ☐ C ☐ D ☐ E

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO:

O corpo docente apresentado pela IES é constituído por 82% de Mestres e Doutores. Os docentes listados apresentam tanto experiência acadêmica, quanto não acadêmica.

3.4 – QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
HABILITAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS

SEMESTRE	DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1º	Introdução à Administração		02	40
	Matemática		04	80
	Português Instrumental		02	40
	Contabilidade		04	80
	Metodologia da Pesquisa		04	80
	Informática		04	80
TOTAL			20	400
2º	Matemática Financeira		04	80
	Estatística		04	80
	Noções de Direito		04	80
	Introdução à Economia		04	80
	Introdução ao Agronegócios		04	80
TOTAL			20	400
3º	Economia Brasileira		02	40
	Direito Agrário		04	80
	Organização, Sistemas e Métodos		04	80
	Psicologia Aplicada à Administração		04	80
	Administração de Custos e Controladoria		02	40
	Sociologia Geral e Rural		04	80
TOTAL			20	400
4º	Administração de Recursos Humanos I		04	80
	Administração de Marketing I		04	80
	Administração de Produção I		04	80
	Economia Agrícola		02	40
	Teoria Cooperativista I		04	80
	Administração de Sistemas de Informação		02	40
TOTAL			20	400

Autorização do Curso de Administração com Habilitação em Agronegócios – Faculdade Educacional de Medianeira – Medianeira PR
Atualizado em: 02/04/2001

2155

5º	Teoria da Administração I		04	80
	Administração de Produção II	Adm. Prod. I	04	80
	Administração de Recursos Humanos II	Adm. Rec. Hum. I	04	80
	Teoria Cooperativista II	Teor. Coop. I	02	40
	Administração de Marketing II	Adm. Mark. I	04	80
	Gestão Ambiental		02	40
TOTAL			20	400
6º	Teoria da Administração II	Teor. Adm. I	04	80
	Administração Financeira I		04	80
	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		04	80
	Espanhol Instrumental		04	80
	Desenvolvimento de Empresas Rurais		02	40
	Estágio Supervisionado I		02	40
TOTAL			20	400
7º	Inglês Instrumental		04	80
	Administração Financeira II	Adm. Fin. I	04	80
	Economia Internacional e Comércio Exterior		02	40
	Filosofia e Ética Profissional		02	40
	Comercialização Agrícola		02	40
	Estágio Supervisionado II	Est. Sup. I	06	120
TOTAL			20	400
8º	Jogos de Empresas em Agronegócios		04	80
	Elaboração de Projetos em Agronegócios		02	40
	Cooperativismo de Crédito		02	40
	Planejamento Estratégico em Agronegócios		02	40
	Tópicos Avançados em Agronegócios		02	40
	Estágio Supervisionado III	Est. Sup. II	08	160
TOTAL			20	400
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			160	3.200 ha

 Autorização do Curso de Administração com Habilitação em Agronegócios – Faculdade Educacional de Medianeira --Medianeira PR
 Atualizado em: 02/04/2001

R. J. S.